

UM CAMPO PARA ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CORRETA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS

**JULIANO, Daniele Kalil (autora)
CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez (orientadora)
danielejuliano@furg.br**

**Evento: 14ª Mostra da Produção Universitária
Área do conhecimento: Educação**

Palavras-chave: Resíduos da Construção Civil; Sustentabilidade; Educação Ambiental

1 INTRODUÇÃO

Os resíduos da construção civil (RCCs) comumente são eliminados de forma irregular, ocasionando problemas ambientais e sociais. Compreender as consequências socioambientais da inadequada destinação destes resíduos e refletir sobre o papel da Educação Ambiental na minimização da produção e na correta destinação, bem como investigar a regulamentação da Prefeitura Municipal do Rio Grande-RS e sua adequação aos preceitos legais evidenciam a necessidade de auxílio da Educação Ambiental na política de destinação dos RCCs no município.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os RCCs representam significativa parcela da produção de resíduos sólidos no município, em torno de 60%, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Rio Grande (PMSB). A diminuição de sua produção, a reciclagem e a reutilização são medidas necessárias para a preservação do meio ambiente.

A Constituição Federal resguarda direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), desdobramento do direito humano fundamental (art. 5º CF). A Resolução do nº 307/2002 do CONAMA estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos RCCs, prevendo em seu art. 4º que *“os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final”*.

O Ministério do Meio Ambiente, em seu Manual para Implantação de Sistema de Gestão de Resíduos de Construção Civil em Consórcios Públicos explica que nas cidades a geração dos RCCs é oriunda de demolições e, em maior parte, de atividades construtivas, realizadas em ampla maioria por agentes privados. Expõe que os resíduos gerados comumente são depositados em localidades de menor renda, comprometendo a drenagem urbana, atraindo para o lançamento clandestino de outros tipos de resíduos, de modo a acelerar a degradação ambiental e tornar ainda mais dificultada e cara a possibilidade de recuperação futura do RCC. Aqui cabe salientar que, conforme demonstrado no PMSB, Rio Grande tem apenas um bota-fora, irregular, para a deposição desses resíduos. A incorreta destinação gera custos com atividades corretivas de limpeza urbana.

Cumpram-se os princípios básicos da Educação Ambiental, de concepção

do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, sócio-econômico e cultural, bem como da abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais (PNEA, arts. 4º, II e VII).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O trabalho faz opção pela metodologia predominantemente qualitativa, através de estudo bibliográfico e documental, demonstrada a inadequação das questões ambientais na política pública para a redução de danos provenientes dos resíduos da construção civil.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Rio Grande (PMSB) aponta que 60% dos resíduos sólidos do Município são provenientes da Construção Civil. O PMSB demonstra que Rio Grande tem apenas um bota-fora, irregular, para a deposição desses resíduos.

A CF (art. 225) resguarda a qualidade do meio ambiente e a necessidade de educação ambiental. Esta realidade demonstrada possui alicerce nos referidos art. 4º, II e VII do PNEA e Resolução do nº 307/2002 do CONAMA, para demonstrar a necessidade de atuação da educação ambiental a fim de que se possa atingir uma realidade sustentável, ainda distante, consoante o cenário supra apresentado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação da adequação aos preceitos legais e a contribuição da Educação Ambiental são importantes para que esta realidade se insira em padrões sustentáveis. É preciso conscientização a fim de minimizar a produção de RCCs e de promover sua reutilização e reciclagem. Trata-se de material grande parte reutilizável ou reciclável, atitudes importantes diante da limitação de recursos naturais disponíveis. Os interesses coletivos, de proteção ao meio ambiente como um todo precisam ser protegidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 12.305, 02 ago 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n 9.605, 12 fev 1998; dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 03 ago 2010.

BRASIL. MMA. RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 jul 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 jul 2002.

BRASIL. LEI Nº 9.795, 27 abril 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências; **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 de abr 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Rio Grande**. Rio Grande. Out 2013.